



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº039/2015

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.502/2009

Parecer Técnico nº: 400.000.002/2015 - SULFI/IBRAM

Interessado: RURAL TOP COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA.

CNPJ: 10.940.271/0001-80

Endereço: SIA/SUL, QUADRA 5C, LOTE 12, LOJA 120, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS.

Prazo de Validade: 04(QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 039/2015, foram extraídas do Parecer Técnico nº 400.000.002/2015 – SULFI/IBRAM, às folhas 94 a 97.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS:

1. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei nº 7.802, de 11.07.1989 e alterações; Decreto nº 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 de 2004;
2. Não utilizar água para limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento de agrotóxicos;
3. Manter equipamentos de proteção individual – EPI a disposição dos funcionários;
4. O comerciante deverá informar o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da lavagem tripla e a inutilização das embalagens, perfuração das mesmas, ante do descarte final dos vasilhames vazios;
5. Os agrotóxicos e afins somente poderão ser adquiridos diretamente pelos usuários mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 do Decreto Federal nº 4.074/2002);
6. Em caso de acidentes comunicar a Defesa Civil 61-39015816, Corpo de Bombeiros 193 e ao IBRAM 61-32145630;
7. Caso necessário o IBRAM poderá a qualquer momento fazer novas exigências, de acordo com a legislação ambiental vigente;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitado/requerida ao IBRAM;
9. O não atendimento as exigências, restrições e recomendações implicará na anulação da Licença Ambiental.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1-Manter o depósito identificado conforme observado durante a vistoria;
- 2-É proibida a exposição de agrotóxico em prateleiras no interior da loja onde ocorre o acesso dos clientes, crianças e funcionários;
- 3-Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes dentre outros;
- 4-O depósito de agrotóxico deve permanecer trancado para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e animais no seu interior;

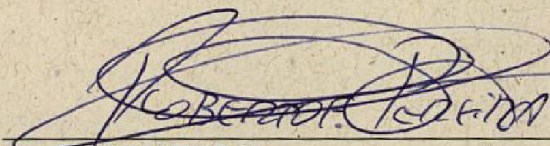
- 5-É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com objetivo comercial;
- 6-Todos os produtos deverão ser mantidos nas embalagens originais;
- 7-Manter estoque de material absorvente (serragem, areia, vermiculita etc) no local de estocagem dos agrotóxicos objetivando usá-los em caso de vazamentos;
- 8-Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deverá ser acondicionado em embalagens identificadas e em local seguro. Posteriormente deverá ser solicitada a retirada pelo fabricante;
- 9-Os produtos impróprios para utilização, tais como: vasilhames com vazamento, rótulos danificados, validade vencida e vasilhames colapsados, deverão ser devolvidos aos fabricantes;
- 10- Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o parágrafo segundo do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002;
- 11- Respeitar sempre as recomendações dos fabricantes, principalmente no que refere ao acondicionamento dos produtos no estabelecimento.

Brasília, 20 de Agosto de 2015.



IV – DE ACORDO:

Brasília, 21 de Agosto de 2015.


(ASSINATURA)

ROBERTO FERREIRA PEREIRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



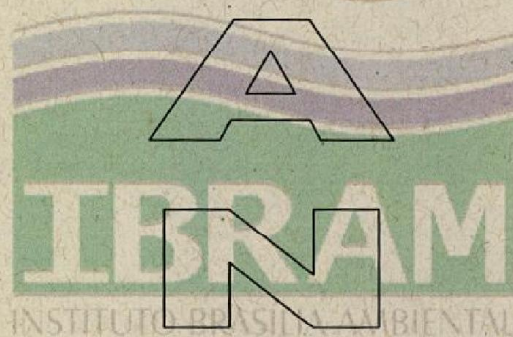
Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BR A N CO



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543